

PORTARIA Nº 09, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a divulgação de Deliberação do Conselho Pleno do CC/MG.

O Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, XIX do Regimento Interno, considerando a necessidade de divulgação de Deliberação do Conselho Pleno e para dar cumprimento às decisões tomadas na sessão realizada no dia 22 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, para fins de divulgação necessária, a Deliberação do Conselho Pleno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG constante do Anexo Único desta Portaria, estando também seu conteúdo disponibilizado na internet, no endereço:

www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/deliberacoes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, em 23 de agosto de 2016.

Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior
Presidente do CC/MG

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 09, de 23 de agosto de 2016)

DELIBERAÇÃO 03/16

ASSUNTO

Estabelece o procedimento relativo a pedido de adiamento de julgamento formulado pelas partes.

DELIBERAÇÃO

Considerando a existência de pedido de adiamento de julgamento formulado por qualquer das partes;

considerando a previsão expressa do Regimento Interno do CC/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.906/08 (§ 5º do art. 35), de que o pedido de adiamento de julgamento apresentado pelas partes deverá ser formulado por escrito ou oralmente, devidamente acompanhado da fundamentação e comprovação das razões do pleito, para a apreciação e decisão pela Câmara;

considerando que a apreciação e decisão acerca do pedido de adiamento, quando efetivada na data originalmente prevista para a sessão de julgamento, pode ocasionar transtorno para as partes;

À unanimidade, deliberou o Conselho Pleno aprovar a presente Deliberação:

Art. 1º O pedido de adiamento de julgamento formulado pelas partes será apreciado e decidido pela Câmara na primeira sessão subsequente ao protocolo.

§ 1º A decisão referente ao pedido constará da ata da sessão a que se refere o *caput* e da ata da sessão em que o PTA estava originalmente pautado, na hipótese de deferimento.

§ 2º Caso o pedido seja deferido, será determinada nova data para o julgamento, independente de publicação.